



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**RELATÓRIO**

**PROJETO DE LEI N° 18/2026**

**ASSUNTO:**

“INSTITUI O PROGRAMA DE DESCENTRALIZAÇÃO DA VACINAÇÃO ANTIRRÁBICA NO MUNICÍPIO DE MOGI MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

---

**RELATOR: ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**

Conforme determina o artigo 39 do Regimento Interno Vigente, a **COMISSÃO DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS**, neste ato em parecer conjunto com a **COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**, têm a nobre missão de apresentar o presente Relatório em relação ao presente Projeto, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS, cuja relatoria foi atribuída a esse Excelentíssimo Senhor Vereador ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO, Vice-Presidente desta Egrégia Comissão de Defesa e Direito dos Animais e Presidente da Comissão de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social.

---

**I. EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA**

O presente parecer recai sobre o Projeto de Lei n° 18/2026, de autoria da Excelentíssima Senhora Vereadora Daniella Gonçalves de Amoêdo Campos, que visa instituir o Programa de Descentralização da Vacinação Antirrábica no Município de Mogi Mirim.

A propositura estabelece como diretriz principal a ampliação da cobertura vacinal de cães e gatos por meio da utilização das Unidades Básicas de Saúde (UBS) como pontos itinerantes ou permanentes de



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



imunização, garantindo a logística através da Vigilância em Saúde e permitindo o agendamento prévio para evitar aglomerações.

A matéria fundamenta-se na necessidade de democratizar o acesso ao serviço, eliminando barreiras geográficas para tutores de baixa renda, sob o prisma de que a raiva é uma zoonose letal cuja prevenção é imperativo de segurança pública.

É o relatório do essencial. Passo a opinar.

---

### II. DO MÉRITO E CONCLUSÕES DO RELATOR

#### A) DOS ASPECTOS GERAIS

A proposta em tela encontra-se em estrita consonância com o ordenamento jurídico pátrio, fundamentando-se primordialmente no artigo 196 da Constituição Federal, que impõe a saúde como direito de todos e dever do Estado, e no exercício da competência suplementar do Município para legislar sobre assuntos de interesse local e proteção à saúde pública.

Sob a ótica do mérito administrativo, a medida observa o **Princípio da Eficiência**, insculpido no artigo 37, caput, da Carta Magna, uma vez que otimiza a infraestrutura física já existente das UBSs para expandir um serviço essencial sem a necessidade de investimentos vultosos em novas edificações.

Aplica-se aqui o brocardo *salus populi suprema lex esto*, pois a proteção da saúde coletiva deve prevalecer como norma de conduta superior do legislador.

Cabe ressaltar que a medida é um exercício legítimo do **Poder de Polícia Administrativa** em matéria de vigilância sanitária. Isso justifica o Município agir preventivamente na contenção da raiva sem que isso seja visto como "mera gestão administrativa", mas sim como cumprimento de sua função social de guardião da higiene pública.

Outrossim, o projeto reflete o **Princípio da Descentralização Administrativa**, aproximando a Administração Pública do cidadão e vem vigorar o brocardo *Principiis obsta* (resista aos começos), que



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



fundamenta juridicamente a necessidade de agir no início do problema para evitar o dano maior, o que reflete o **Princípio da Prevenção**, agindo *ab initio* para evitar o surgimento de surtos endêmicos que sobrecarregariam o sistema de saúde municipal.

Não se vislumbram vícios de inconstitucionalidade ou ilegalidade, tratando-se de matéria de relevante interesse público que atende aos ditames da justiça social.

### B) DOS EIXOS DAS COMISSÕES

Tem-se o seguinte entendimento sobre o mérito do Projeto presente:

- **Direito e Defesa dos Animais:** A fundamentação jurídica no eixo da proteção animal ancora-se no **Princípio da Dignidade Animal** e na vedação constitucional de práticas que submetam os animais a crueldade, conforme o artigo 225, § 1º, inciso VII, da Constituição Federal. Ao facilitar o acesso à vacina antirrábica, o Poder Público Municipal cumpre o **Princípio da Proteção Integral**, zelando pelo bem-estar de cães e gatos que, na condição de seres sencientes, dependem da intervenção estatal e da responsabilidade dos tutores para a garantia de uma vida livre de enfermidades letais. A iniciativa combate diretamente o abandono e o sofrimento animal, pois a ausência de políticas públicas acessíveis de imunização frequentemente resulta na morte dolorosa do animal ou no seu descarte por medo de contágio. Vigora nesta análise o brocardo *in dubio pro animal*, orientando que toda ação legislativa deve buscar o máximo resguardo dos direitos dos animais não humanos. O projeto reconhece o animal como sujeito de direitos fundamentais à vida e à saúde, consolidando a função socioambiental da propriedade e da posse responsável no âmbito do Município de Mogi Mirim.
- **Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social:** Sob o prisma da saúde e assistência social, o projeto materializa o



## CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM ESTADO DE SÃO PAULO



**Princípio da Universalidade do Acesso aos Serviços de Saúde**, ao remover os obstáculos geográficos e econômicos que impedem os tutores mais vulneráveis de imunizar seus animais de estimação. A raiva humana, transmitida por animais não vacinados, representa um risco epidemiológico severo, de modo que a descentralização do serviço atua como ferramenta de vigilância sanitária estratégica, cumprindo o **Princípio da Solidariedade Social e da Proteção à Saúde Coletiva**. Ademais, a previsão de parcerias com associações de moradores para divulgação e organização do fluxo de atendimento prestigia o **Princípio da Participação Comunitária**, essencial para a eficácia das políticas públicas de saúde. A utilização do agendamento prévio é medida que atende ao **Princípio da Continuidade do Serviço Público** de forma organizada, evitando o desperdício de insumos e garantindo a dignidade no atendimento ao cidadão. Trata-se de uma política transversal que une a assistência social à prevenção de doenças, assegurando que o direito à saúde pública seja exercido em sua plenitude na base territorial de cada bairro.

Sendo o pertinente para discussão do tema "Eixos das Comissões".

### C) DA CONCLUSÃO DO RELATOR

*Ex positis*, este relator conclui que no Projeto em análise é uma medida legislativa prudente e necessária. Ainda, aponta-se que não se evidenciam irregularidades na presente redação em questão, o que implica a ausência de obstáculos que possam impedir a continuidade da proposta apresentada pela nobre Edil.

---

### III. SUBSTITUTIVOS, EMENDAS OU SUBEMENDAS AO PROJETO

É importante ressaltar que esta relatoria, embasada em criteriosa avaliação e observância exclusiva aos preceitos dessa comissão (de forma apartada ao mandato eletivo de seus membros), nesta análise



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



exaustiva, não identificou a necessidade de propor emenda ao Projeto sob análise em nome da presente Comissão.

---

**IV. DECISÃO DO RELATOR**

Diante do exposto, estas Comissões manifestam-se **FAVORÁVEIS** à aprovação do presente Projeto de Lei, frente à sua ausência de vícios e por reconhecer seu relevante interesse público, seu impacto positivo na proteção animal e sua contribuição para o fortalecimento de políticas públicas voltadas à causa animal no Município de Mogi Mirim.

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
VICE-PRESIDENTE E RELATOR

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PEE2-4Z05-3Z1V-X27Z



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM  
ESTADO DE SÃO PAULO**



**PARECER EM CONJUNTO DAS COMISSÕES DE DEFESA E DIREITO DOS ANIMAIS E  
DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL REFERENTE  
AO PROJETO DE LEI Nº 18 DE 2026 DE AUTORIA DA EXCELENTÍSSIMA SENHORA  
VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS.**

Em estrita consonância com o voto proferido pelo eminente Relator e em cumprimento ao artigo 39 do Regimento Interno Vigente, **todos os membros** das Comissões de Defesa e Direito dos Animais e de Educação, Saúde, Cultura, Esporte e Assistência Social foram **FAVORÁVEIS** ao presente parecer Do Projeto em análise.

*Sala das Comissões, 1 de abril de 2026.*

**COMISSÃO DE DEFESA E DIREITOS DOS ANIMAIS**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADORA DANIELLA GONÇALVES DE AMOÊDO CAMPOS**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
VICE-PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR LUIS ROBERTO TAVARES**  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PEE2-4Z05-3Z1V-X27Z



**CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM**  
**ESTADO DE SÃO PAULO**



**COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE, CULTURA, ESPORTE E ASSISTÊNCIA SOCIAL**

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR ERNANI LUIZ DONATTI GRAGNANELLO**  
PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR EVERTON BOMBARDA**  
VICE-PRESIDENTE

*(assinado digitalmente)*

**VEREADOR WILIANIS MENDES DE OLIVEIRA**  
MEMBRO

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PEE2-4Z05-3Z1V-X27Z



# CÂMARA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

Estado de São Paulo



## **Assinaturas Digitais**

O documento acima foi proposto para assinatura digital na Câmara Municipal de Mogi Mirim. Para verificar as assinaturas, clique no link: <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar?chave=PEE24Z053Z1VX27Z>, ou vá até o site <https://mogimirim.siscam.com.br/documentos/autenticar> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido:

**Código para verificação: PEE2-4Z05-3Z1V-X27Z**

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE - PROTOCOLO: - - - PEE2-4Z05-3Z1V-X27Z